



Governo do Distrito Federal
Administração Regional de São Sebastião - RA XIV

Coordenação de Administração Geral

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato de Execução de Obras nº 14/2023

Nos termos do Padrão nº 09/2002

Processo: 00144-00002394/2019-51

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O Distrito Federal, por meio da Administração Regional de São Sebastião, representado por ROBERTO MEDEIROS SANTOS, na qualidade de Administrador Regional de São Sebastião, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e, doravante denominada Contratada R.P.A CONSTRUTORA E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, CNPJ nº 28.313.205/0001-46, com sede na Quadra QNM 34 A/E nº 01, sala 2308, 23º andar - M Norte (Taguatinga) — CEP: 72.145-450, Brasília – DF, representada por JOÃO VICTOR BORGES DE ALBUQUERQUE, CPF: 067.612.461-56, brasileiro, estado civil, empresário, residente na ADE Quadra 04, conjunto C, Lote 10 Área de Desenvolvimento e Comércio, Ceilândia– UF, qualidade de Titular/Administrador resolvem firmar o presente contrato sob a regência da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1 O presente Contrato obedece aos termos do **Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023 - RA-XIV** (às fls. 108 a 115 do Doc. SEI nº [119342192](#)), da Proposta (Doc. SEI nº [119342192](#)) e da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 O Contrato tem por objeto a contratação de empresa para execução da obra de **construção do Campo Sintético do Bosque localizado no Parque Distrital de São Sebastião - DF**, na área confrontada ao sul pela Quadra 5, ao norte pela Quadra 2, a oeste pelas Quadras 4 e 100, do Bairro Vila Nova e a leste por área rural, na Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV, Coordenadas Geográficas Google Maps: -15.907297, -47.755826, com área total de 6.010m² (seis mil e dez metros quadrados), conforme especificações constantes no Projeto Básico ([118368156](#)), Caderno de Especificações ([118368326](#)), Caderno de Encargos Gerais ([118953325](#)), Planilhas Orçamentárias/Estimativas, Cronograma Físico-Financeiro, Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, Planilha de Detalhamento dos Custos Unitários Referentes às Composições Criadas (Próprias), Planilha Memoria de Cálculo, Doc. SEI nº ([118548822](#)), devidamente especificadas no presente edital e demais anexos que o acompanham, os quais são partes integrantes deste instrumento convocatório, na Proposta de Preços, Doc. SEI nº [124769572](#), e demais anexos que o acompanham, os quais passam a integrar o presente Termo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO.

4.1 O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos Arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 O valor total do Contrato é de **R\$ 1.872.210,35 (um milhão, oitocentos e setenta e dois mil duzentos e dez reais e trinta e cinco centavos)**, devendo a importância de **R\$ 1.850.000,00 (um milhão oitocentos e cinquenta mil reais)** ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual nº 7.212 (LOA 2023), de 30/12/2022, e suas alterações. A parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 09116 – Administração Regional de São Sebastião;

II – Programa de Trabalho: 27.812.6206.1079.0043 – Construção de Espaços Esportivos;

III – Natureza da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações;

IV – Fonte de Recursos: 161000000 - RECURSOS DE DIVIDENDOS - FTFE 799.

6.2 – O empenho inicial é de **R\$ 1.850.000,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta mil reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2023NE00243 (Doc. SEI nº [127823878](#)), emitida em 24/11/2023, sob o evento nº 400091, na modalidade Global.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, condicionado a apresentação de toda a documentação exigida nos Capítulos XI, XIII, XIV e XVII do edital para pagamento das parcelas de acordo com o cronograma de execução.

7.2. A contratada deverá apresentar as certidões, conforme o Edital, item 11.3:

7.2.1. Prova de regularidade perante a Receita Federal, em plena validade, ou seja, Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil, e regularidade para com a Previdência Social/INSS, nos termos da Portaria do MF nº 358, de 5 de setembro de 2014 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014;

7.2.2. Certificado de regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal - CEF;

7.2.3. Prova de regularidade perante a Secretaria da Fazenda do DF, em plena validade (Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa), por força do Art. 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

7.2.4. Prova de inexistência de débitos junto a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa (CND Trabalhista) nos termos do Art. 29, inciso V da Lei 8.666/1993 e da Lei nº 12.440/2011;

7.2.5. Quando a situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social- **INSS**, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS** e a **Justiça Trabalhista** se referir a encargos previdenciários e trabalhistas, inclusive Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), **relativos aos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços decorrentes do próprio contrato**, hipótese em que o setorial de administração financeira de cada Órgão ou Entidade **deverá reter o pagamento no limite da quantia suficiente para o adimplemento dos referidos débitos, como forma de evitar a responsabilização solidária e subsidiária do Distrito Federal, nos termos do §1º do art. 63 do Decreto nº 32.598/2010.**

7.3. Conforme o Edital, item 11.4. o pagamento da primeira nota fiscal ou fatura ficará condicionado à apresentação da seguinte documentação, além daquela prevista no item 11.3:

a) licenciamento da obra;

b) matrícula da obra ou serviço no INSS (CEI)

- c) relação de empregados – RE (GFIP)
- d) guias de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e tributários (FGTS, INSS)
- e) A.R.T (Anotação do Responsável Técnico) – CREA/DF ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) – CAU/DF, da obra ou serviço.
- f) Atestado de Execução assinado entre as partes;
- g) Cronograma Físico-Financeiro;
- h) Notas fiscais dos materiais utilizados na obra ou respectivas etapas;
- i) Demais documentos exigidos em posterior mudança da legislação vigente à época do pagamento.

7.4. As faturas com valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) deverão ser liquidadas, exclusivamente, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente no Banco de Brasília S/A – BRB, conforme estabelece o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, excluído os comandos do § Único do Art. 6º.

7.4.1. Para os valores inferiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a empresa deverá apresentar o número da conta corrente e da agência em que deseja receber seus créditos. A liquidação das faturas se dará por meio de Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

7.5. Conforme o Edital, item 11.5. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento será susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

7.6. Conforme o Edital, item 11.8. A liberação da última fatura somente será efetuada após o recebimento definitivo da obra e/ou serviço, a apresentação da guia de quitação das taxas de energia elétrica e água, se for o caso.

7.7 O pagamento de cada uma das etapas ficará condicionado à efetiva conclusão da fase antecedente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 – O prazo de vigência do contrato será de **360 (trezentos e sessenta) dias corridos**, a contar da sua assinatura.

8.2 – O prazo de execução dos serviços será **de 90 (noventa) dias corridos**, contados a partir do 5º (quinto) dia corrido após o recebimento da Ordem de Serviço.

8.3 – O prazo para início da obra será de no máximo 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

8.4 – A obra será recebida provisoriamente mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da Contratada. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual.

8.5 – A obra será recebida definitivamente pela Contratante mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 90 (noventa) dias corridos do recebimento provisório, suficientes para vistoria que comprove a adequação das obras aos termos do contrato.

8.6 - O recebimento da Obra será tratado nos termos do Edital de Tomada de Preços nº 01/2023 – RA-XIV, especialmente o Capítulo XVII, do Recebimento do Objeto.

8.7 - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogadas, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, justificados por escrito no processo e previamente autorizados pela Administração Regional de São Sebastião:

I - Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

9. CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1 – A garantia para a execução da obra será prestada na forma de caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme previsto no Capítulo XIV do Edital.

9.1.1 – A garantia do contrato corresponderá a 5% (cinco por cento) do seu valor.

9.2 – A Contratada garante, por cinco anos, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também, o material empregado.

9.3 – A não apresentação da garantia nos prazos estabelecidos pelo Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023 - RA-XIV, nos termos do item 14.2, impossibilita a assinatura deste contrato.

9.3.1. Conforme o Edital, item 14.3. A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato a Administração Regional de São Sebastião obriga-se a:

a) efetuar o pagamento na forma estabelecida na Cláusula Sétima do presente contrato, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas às formalidades previstas;

b) permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, encarregado da obra objeto deste contrato, livre acesso às instalações para a execução das obras;

c) designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que anotará em diário de obra todas as ocorrências verificadas;

d) notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;

e) acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA;

f) indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e Art. 41, inciso II e parágrafos do Decreto 32.598/2010;

g) demais obrigações determinadas no Projeto Básico;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.2.1 – A Contratada declara a inexistência de possibilidade de transferir ao Distrito Federal a responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários por ventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. É vedada a contratação de mão-de-obra infantil, nos termos do Art. 2º da Lei nº 5.061/2013, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

11.6. A contratada deverá atender o disposto no Art. 12 da Lei nº 8.666, de 1993, na Lei Distrital nº 4.770/2012 e no Art. 2º do Decreto nº 36.520/2015, no que se refere a tomar medidas para promoção do desenvolvimento sustentável do Distrito Federal, e conforme as condições estipuladas no Projeto Básico – Caderno de Especificações e declaração apresentada durante o processo licitatório.

11.7. Aplica-se a Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo: I – discriminatório contra a mulher; II – que incentive a violência contra a mulher; III – que exponha a mulher a constrangimento; IV – homofóbico; V – que represente qualquer tipo de discriminação; as disposições previstas nessas normas aplicam-se, ainda, às contratações pelo Poder Público de profissionais do setor artístico; o uso ou o emprego de conteúdos discriminatórios, previstos nos referidos normativos Distritais, constitui motivo para rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

11.8. Após a assinatura do Contrato, a Contratada assume inteira responsabilidade sobre os projetos executivos e detalhes apresentados para a obra, que será realizado concomitantemente a execução da obra, não sendo admitida qualquer alegação quanto a omissões de ambos, que venham a onerar a obra.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – O valor será fixo e irrevogável, considerando a periodicidade inferior a um ano do ajuste, nos termos do Capítulo XII do edital.

12.2.1. O índice para eventual reajuste, observada a periodicidade anual, a contar da data limite de apresentação da proposta será o INCC/FGV, esse índice é uma exceção admitida no Decreto nº 37.121/2016 (art. 2º, §1º).

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, no Decreto Distrital nº 26.851/2006 e suas alterações posteriores, **Anexo XXV**, observadas as condições estabelecidas no “Capítulo X – Penalidades” do Edital.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO AMIGÁVEL**

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e que não seja caso de rescisão unilateral do contrato, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante manifestação escrita de uma das

partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.2. É inexistente qualquer possibilidade de transferência ao Contratante de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa contratada, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93. (Parecer 016/2015 PRCON/PGDF).

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo Art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. Subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato, não autorizadas pela CONTRATANTE, ou nos casos de subcontratação acima do limite de 30% (trinta por cento) previsto no item 19.1 do edital.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR**

17.1. O Distrito Federal, por meio da Administração Regional de São Sebastião, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

18.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Administração Regional de São Sebastião.

18.2. A súmula do contrato deverá ser publicada pela contratante no Portal da Transparência de que trata a Lei nº 4.990/2012, na forma estabelecida pela Lei nº 5.575/2015.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO**

19.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto nº 34.031/2012.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.2. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

São Sebastião/DF, _____, de _____ de 2023.

Pelo Distrito Federal:

ROBERTO MEDEIROS SANTOS
Administrador Regional de São Sebastião

Pela Contratada
JOÃO VICTOR BORGES DE ALBUQUERQUE
Sócio-administrador

Testemunhas:

Nome: Glauber Mauricio de Sousa Machado

CPF: 034.499.607-76

Nome: Germano Lopes de Carvalho

CPF: 026.351.661-02

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto nº 34.031/2012.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO MEDEIROS SANTOS - Matr.1710695-8, Administrador(a) Regional de São Sebastião**, em 28/11/2023, às 15:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO VICTOR BORGES DE ALBUQUERQUE, Usuário Externo**, em 28/11/2023, às 15:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GERMANO LOPES DE CARVALHO - Matr.1690384-6, Assessor(a)**, em 28/11/2023, às 15:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GLAUBER MAURICIO DE SOUSA MACHADO - Matr.1711719-4, Gerente de Esportes e Lazer**, em 28/11/2023, às 15:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=127961723)
verificador= **127961723** código CRC= **C5405762**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Quadra 101 Conjunto 11 Área Especial nº 03 - Bairro Residencial Oeste - CEP 71692-063 - DF
Telefone(s): (61) 3550-6508
Sítio - www.saosebastiao.df.gov.br